



# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 (Processo Administrativo nº 011/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região PR/SC (CRT04), por meio de sua comissão de licitação, integrada conforme Portaria **CRT04** nº. 0024 de 01 de Fevereiro de 2021, sediada assim, na Rua Felipe Schmidt, nº 390, 8º andar, sala 810 Centro Florianópolis - SC, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das exigências estabelecidas neste Edital.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA: 19 de abril de 2021**

**HORÁRIO: 9:00h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 927487**

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Edital é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pelo CRT04 PR/SC na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região PR/SC, obedecidas as condições, os requisitos e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os termos dos Anexos I, II, III e IV deste.

**1.2.** Deverão ser consideradas na elaboração das propostas as condições, os requisitos e as exigências estabelecidas no edital, em conformidade com os termos dos Anexos I, II, III e IV.

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**2.1.** Poderão participar deste **Pregão** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao



provedor do sistema ou ao CRT04 responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 2.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

- 2.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CRT04, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 2.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 2.2.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 2.2.7. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 2.2.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.2.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 2.2.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 2.2.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.12. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.2.13. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

## 2.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 2.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 2.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 2.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 2.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 2.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e



# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

**2.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### 3. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, a **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**3.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**3.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.3.1. Valor Global Anual da Proposta;

3.3.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as informações constantes no Termo de Referência.

**3.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**3.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.7.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**3.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**3.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.10.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.11.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**3.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.13.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

### 4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data,



# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**4.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.1.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo **ABERTO** de disputa.

**6.2.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Global Anual.

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.5.** O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais)**.

**6.6.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.7.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.9.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.10.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.12.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser



desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global Anual, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.19.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.24.** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.24.1.1. prestados por empresas brasileiras;

6.24.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.25.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



## 7. DA NEGOCIAÇÃO

**7.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (Duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** A Proposta de Preço e demais documentos que por ventura se façam necessários deverão ser encaminhados pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2h (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.2.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

8.2.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor Administrativo do CRT04, situado à Rua Felipe Schmidt, 390 – sala 810 - 8º andar.  
– Centro – Florianópolis – SC – CEP: 88010-001.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

8.3.5. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.3.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, a ser exigida a critério da Administração, caso a mesma entenda que há necessidade de documento complementar de comprovação de exequibilidade

**8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 8.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro
- 8.7.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 8.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 8.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.12.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de inabilitação.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### **9.9. Habilitação jurídica:**

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja





aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

- 9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.9.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.9.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.10.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos.
- 9.10.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos.
- 9.10.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.10.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

#### 9.11. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 9.11.1. **Certidão negativa** de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;
- 9.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da



proposta;

- 9.11.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.11.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.11.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.11.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

## 9.12. Qualificação Técnico-Operacional e Profissional:

- 9.12.1. As licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

- 9.12.1.1. um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços objeto desta licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão e que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Para a demonstração de tal compatibilidade, os atestados devem comprovar, pelo menos, a realização dos seguintes trabalhos:

- 9.12.1.1.1. produção e diagramação de revistas (impresas e/ou digitais);
- 9.12.1.1.2. desenvolvimento e planejamento de marketing digital;
- 9.12.1.1.3. gestão e monitoramento de redes sociais (facebook, twitter, linkedin, instagram e youtube);
- 9.12.1.1.4. montagem de press kit do órgão para a imprensa;
- 9.12.1.1.5. filmagem e edição de vídeos;
- 9.12.1.1.6. criação e edição de peças institucionais, tais como folders, banners, cartazes, entre outros;
- 9.12.1.1.7. planejamento de comunicação para públicos de relacionamento específico.

- 9.12.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 9.12.3. Para a comprovação da documentação prevista na Subcondição 9.12.1.1, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, bem como a realização de diligências que se fizerem necessárias.
- 9.12.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no



contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.12.5. Declaração, conforme **Anexo IV**, assinada pelo representante legal da Licitante, de que, se considerada adjudicatória do objeto da presente licitação, alocará na prestação dos serviços, no mínimo, a seguinte equipe técnica:

- 01 (um) Coordenador: pessoa responsável pelo contato com o CRT04 e definição de alinhamento estratégico de cada ação. Este profissional deve possuir formação superior em Jornalismo ou Comunicação Social, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente (Ministério do Trabalho);
- 01 (um) Jornalista: profissional com formação em Jornalismo ou Comunicação Social para a prestação dos serviços referentes à Assessoria de Imprensa e Comunicação, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente (Ministério do Trabalho);
- 1 (um) Design: profissional com formação em Design ou Publicidade e Propaganda para a prestação dos serviços referentes à Criação, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente.

9.12.5.1. A Licitante, se declarada vencedora, deverá obrigatoriamente, como condição para assinatura do contrato, comprovar que dispõe **de** equipe técnica composta, no mínimo, os profissionais descritos no subitem 9.12.5 acima. A comprovação da capacitação da equipe técnica deverá ser feita por meio de:

- a) Formação acadêmica: Diploma expedido por instituição de ensino superior e reconhecido pelo Ministério da Educação.
- b) Tempo de experiência: poderá ser comprovado com a apresentação da carteira de trabalho, de contratos de trabalho e/ou prestação de serviços ou outros documentos idôneos, mediante diligência.

9.12.6. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

9.12.7. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.12.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo



- poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.12.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.12.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.12.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.12.15. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.12.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de, no máximo, **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **trinta**



**minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o CRT04 e a Licitante Contratada serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do Anexo III e na legislação vigente.

14.2. Após a homologação do processo, o CRT04 convocará formalmente a Proponente Adjudicatária, inclusive via e-mail, para, como condição para assinatura do contrato, comprovar que dispõe de equipe



técnica composta, no mínimo, dos profissionais descritos nos subitens 9.12.5 e 9.12.5.1 deste Edital e, em caso positivo, assinar o Contrato, tudo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação. Neste ato deverá ser apresentado ao CRT04 os seguintes documentos:

- a) Comprovante(s) de Formação Acadêmica;
- b) Comprovante(s) de Tempo de Experiência;
- c) Relação com os nomes, formação, área de atuação (coordenador(a), jornalista ou design) e contatos (fone, e-mail e whatsapp).

14.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CRT04.

14.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.

14.4. O CRT04 poderá, quando a Proponente Adjudicatária não cumprir a exigência do item 14.2 dentro do prazo concedido e/ou não fizer a comprovação referida no item 14.3 e/ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.5. A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida nos itens 14.2 e/ou 14.3, acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.

14.6. Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Enviar Representante Legal ao Setor Administrativo do CRT04, na Rua Felipe Schmidt, nº 390, sala 810, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-001, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;
- b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, inclusive via e-mail, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.) e/ou do recebimento do e-mail respectivo.

14.7. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do Anexo III.

14.7.1. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.8. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.

14.9. No caso da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos



profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

14.10. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

14.11. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.12. As regras relativas ao reajuste do Contrato encontram-se disciplinadas na Minuta Contratual (Anexo III) e no Termo de Referência (Anexo I) em anexo.

14.13. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, bem como na Minuta de Contrato constante do Anexo III deste Edital.

## 15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, anexos a este Edital.

## 16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, anexos a este Edital.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Com fundamento nos artigos 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30%

(trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. Não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. deixar de apresentar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.3. apresentar documentação falsa;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. fraudar a execução do contrato;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;



- 19.1.8. cometer fraude fiscal; ou
- 19.1.9. fazer declaração falsa.
- 19.2.** Para os fins do subitem 19.1.7, reputar-se-ão inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, bem como, os atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “19.4” e “19.5”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 19.3.1. advertência;
- 19.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região PR/SC – CRT04, por prazo não superior a dois anos;
- 19.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 19.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 19.4.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 19.4.1. Após o trigésimo dia de atraso no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 19.5.** Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.
- 19.6.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar -se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do subitem 19.7, a seguir.
- 19.7.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

GRAU	VALOR
1	0,5% do valor total do contrato
2	1% do valor total do contrato
3	2% do valor total do contrato
4	3% do valor total do contrato

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Disponibilizar profissional sem qualificação para a execução dos serviços.	4	Por empregado e por dia





# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
3	Fornecer inadequadamente os serviços ou produtos, com qualidade inferior ou diversa do contratado.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	2	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
7	Recusar a execução de serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar profissional do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	2	Por empregado e por ocorrência
11	Deixar de substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), qualquer profissional envolvido na execução dos serviços relacionados neste contrato, inclusive os sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.	4	Por empregado e por ocorrência
12	Não informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos serviços e eventuais dificuldades ou irregularidades que possam prejudicar sua execução.	1	Por ocorrência
13	Não guardar sigilo sobre os conteúdos/assuntos do CRT04 aos quais teve acesso em razão da execução dos produtos e serviços	4	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega dos serviços ou produtos.	1	Por ocorrência e por dia de atraso

## Para os itens a seguir, deixar de:

15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de profissionais faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência



20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
----	--	---	--------------------------

- 19.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 19.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 19.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este poderá ser cobrado judicialmente.
- 19.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 19.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.14.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 19.15.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@crt04.org.br](mailto:licitacao@crt04.org.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Felipe Schmidt, 390 – 8º andar – Sala 810 – Centro – Florianópolis – SC – CEP: 88010-001, no Setor Administrativo.
- 20.2.1. Não será aceita a impugnação que der entrada em outro protocolo que não o protocolo Setor de Compras, Contratos e Licitações.
- 20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 20.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.crt04.org.br](http://www.crt04.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Felipe Schmidt, 390, sala 810 – 8º andar – Centro – Florianópolis – SC – CEP: 88010-001, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
  - 21.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;
  - 21.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;
  - 21.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações.

## 22. DO FORO

**22.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Florianópolis, SC, 05 de abril de 2021.

Original firmado por  
**Téc. Eletrônica Waldir Aparecido Rosa**  
Presidente do CRT04 - PR/SC



# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Edital é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, com o objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pelo CRT04 PR/SC na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas diversas para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região PR/SC, obedecidas as condições, os requisitos e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento Contratual.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO ENQUANDRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS

- 2.1. O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região PR/SC – CRT04, por sua característica uni-profissional, necessita divulgar aos Profissionais Técnicos Industriais, bem como à sociedade suas atividades, eventos e afins, portanto, a contratação dos serviços de assessoria de imprensa, comunicação e criação se justifica pela necessidade de promoção, divulgação e transparência das ações de fiscalização, institucionais e da imagem do Conselho junto aos seus registrados e à sociedade.
- 2.2. Justifica-se ainda, devido a referida atividade não ser atividade fim do CRT04, o que faz com que o mesmo não possua uma estrutura de quadro de pessoal própria para sua realização, culminando com a necessidade da presente contratação.
- 2.3. Como requisito de geração de valores para a sociedade, temos como premissas – impactar significativamente o desenvolvimento nacional, garantir a proteção da sociedade e garantir as prerrogativas profissionais. Percebeu-se então a necessidade de melhorar nossa comunicação, no alcance ao técnico industrial e a sociedade através das redes sociais. Tanto para prestação de serviços como para garantir as prerrogativas profissionais. Assim o CRT04 quer assegurar a eficácia no relacionamento e comunicação com a sociedade e os profissionais.
- 2.4. A grande diversificação de públicos, projetos e eventos promovidos pelo CRT04 exige um reforço na estrutura de comunicação institucional, que tenha caráter especializado e garanta a agilidade na execução de uma ação de comunicação social que atenda, de forma eficaz, as demandas referentes à prestação de informações sobre suas ações.
- 2.5. Tais serviços contemplam o interesse do CRT04 em ampliar o alcance das ações realizadas pelo Conselho, para o fortalecimento do nome e imagem do CRT04 perante os técnicos industriais e sociedade em geral.
- 2.6. A prestação dos serviços descritos está em consonância com a prerrogativa de utilidade pública, tendo em vista a necessidade de manter a sociedade informada sobre assuntos competentes ao CRT04.
- 2.7. Utilizar-se-á a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, uma vez que a contratação aqui objetivada enquadra-se no conceito de serviço comum trazido pelo art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019 e pelo § 2º do art. 3º do Decreto n.º 3.555/00 e pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/02.



**2.8.** Por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019 e o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Tratam-se de serviços comuns, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, c/c §§ 1º e 3º art. 1º do Decreto nº 10.024/2019.

**3.2.** Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

**3.3.** A contratação dos serviços em tela possui natureza continuada por serem necessários ao CRT04 para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndios de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

**3.4.** Assim, a interrupção do objeto da contratação em tela pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e, por conseguinte, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.5.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**3.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Esta Autarquia Federal tem o objetivo de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Técnico Industrial, e por isso, sente a necessidade de ter em sua estrutura organizacional uma Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação para que todas as suas ações e atividades voltadas para a orientação, disciplina e fiscalização da profissão em defesa da sociedade possam ser promovidas e divulgadas com total transparência pública.

**4.2.** E assim, na busca de um auxílio para execução dessas atividades para a área de comunicação do CRT04, torna-



se necessária a contratação de empresa do ramo de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Criação, destinada a prestação de serviços na área jornalística, por meio de relações públicas e produção de conteúdo impresso e digital.

## 5. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

### 5.1. SERVIÇOS EDITORIAIS/REDAÇÃO

#### 5.1.1. REVISTA

- a) Produção e diagramação de revista digital anual, com média de 32 páginas, no formato A4, conforme necessidade do CRT04 sendo responsável pela definição de pautas junto aos responsáveis da entidade, pela coleta de dados, pesquisas e entrevistas necessárias e estipuladas em reunião de pauta; redação de textos jornalísticos; seleção e/ou produção de fotos, revisão e serviço de editoração.
- b) Redação de artigos de interesse da classe dos técnicos industriais (média mensal de 05 artigos).
- c) Editoração de guia anual de consulta e orientações técnicas, com média de 50 páginas, no formato A4, conforme definição de conteúdo que ficará sob a responsabilidade da Contratante.

#### 5.1.2. NEWSLETTER

- a) Elaboração de informativos institucionais trimestrais (newsletter), encaminhados via e-mail, aos registrados no CRT04.

### 5.2. ASSESSORIA DE IMPRENSA

#### 5.2.1. ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA IMPRENSA E ABERTURA AOS VEÍCULOS

- a) Divulgação prévia à mídia (impressa e digital) e imprensa, de eventos promovidos ou que tenham a participação do CRT04.
- b) Serviço de assessoria de imprensa e comunicação, focando o relacionamento do Conselho com os jornalistas e formadores de opinião de todas as regiões do estado de Santa Catarina e Paraná e a nível nacional, quando for o caso, por meio da concepção e elaboração de sugestões de pautas, entrevistas, notas e artigos a serem encaminhados aos veículos de comunicação. O serviço deve contemplar o relacionamento proativo com todos os tipos de veículos jornalísticos, tais quais jornais, revistas, emissoras de TV, de rádio e sites de notícias e/ou direcionados à profissão de técnico industrial.
- c) Press kit – montagem para a imprensa com informações sobre projetos/eventos. Custos com materiais e entrega ficam a cargo do Contratante.
- d) Redação de pronunciamentos para a imprensa em geral e classe dos técnicos industriais (média mensal de 08 artigos).
- e) Elaboração de discursos e artigos do presidente e outros membros da diretoria executiva – até 30 (trinta) por ano.



# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

## 5.2.2. MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES

- a) Monitoramento das notícias divulgadas diariamente sobre o CRT04 e relacionados à profissão de técnico industrial, auxiliando na detecção de informações errôneas e inverídicas, assim como na elaboração de respostas ou pedido de resposta junto aos veículos de comunicação, envolvidos em cada caso analisado.
- b) Geração de alertas imediatos sobre temas com grande potencial de repercussão, com sugestão de providências a serem tomadas no âmbito das redes sociais. Os alertas podem ser feitos via e-mail e/ou telefone e direcionados ao Setor de Comunicação do CRT04.

## 5.2.3. COBERTURA DE EVENTOS

- a) Cobertura jornalística (redação, fotografia e vídeo) de eventos, que tenham a participação do CRT04, a ser utilizada nos veículos de comunicação interna da entidade, bem como no relacionamento com a imprensa (média anual de 10 (dez) eventos), com disponibilidade de viagem nos Estados de Santa Catarina ou Paraná, sendo as despesas de alimentação, hospedagem e transporte pagas diretamente pela contratada;
- b) Disponibilidade da contratada em comparecer às reuniões e eventos realizados e/ou que tenham a participação da contratante, mediante prévia solicitação deste;

## 5.3. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

### 5.3.1. ASSESSORIA DE MÍDIAS SOCIAIS E DIGITAIS, E REFORMULAÇÃO DO SITE

- a) Planejamento de estratégias de comunicação em rede: a empresa deverá propor a melhor forma de utilização dos meios e ferramentas presentes nas redes sociais através de um plano de ação. Neste deverá conter o planejamento para ações em mídias sociais na internet com os seguintes vieses:
  - validação de objetivos e posicionamento de comunicação e formulação de estratégias de comunicação;
  - formulação de estratégias de comunicação voltadas para a difusão de assuntos deste Conselho junto às redes sociais; e
  - apresentação de soluções para assuntos da imagem do CRT04 que forem demandados.
- b) Gestão e monitoramento das redes sociais (Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram e Youtube) e notícias no site do CRT04, com levantamento dos resultados utilizando como ferramenta o Google Analytics ou equivalente.
- c) Atualização das informações disponibilizadas no site e nas redes sociais do CRT04 (Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram e Youtube).
- d) Reformulação do layout e funcionalidades do site do CRT04, de acordo com a identidade institucional.
- e) Planejamento e criação de conteúdos nas redes sociais. O volume de conteúdos postados nas redes sociais deverá ser no máximo de 8 (oito) postagens por semana, respeitando o máximo de 5 (cinco)



postagens semanais com impulsionamento, o qual será solicitado pelo CRT04 e ressarcido à empresa, conforme utilização.

- f) Desenvolvimento de planejamento de marketing digital com análises estratégicas de ações e diagnóstico da situação atual, definindo os objetivos e as ações que devem ser realizadas em conjunto com o CRT04.
- g) Postagem de até 2 (duas) publicações diárias em cada mídia, considerando-se replicação ou publicação independente, acumuláveis (caso não realize a publicação diária, os créditos de publicações disponíveis se acumularão para serem utilizados até o final de cada mês sem que haja pagamentos aditivos por parte da contratante quando da utilização desses créditos).
- h) Impulsionamento de posts específicos, a serem definidos pela contratante no Instagram e Facebook, com valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- h.1) A proposta a ser apresentada deverá conter, além do valor referente à prestação dos serviços enumerados nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5,5, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para impulsionamento de posts.

### 5.3.2. DESENVOLVIMENTO DE PEÇAS

- a) Elaboração e edição de vídeos com duração média de 3 minutos (média anual de 24 vídeos), artes, cards, notas e gifs para publicação nos canais de mídias sociais. Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pelo CRT04.
- b) Elaboração e edição de peças institucionais e para eventos, tais como: folders (em média 20 por ano), banners (em média 30 por ano), cartazes (média de 20 por ano), canetas (média de 02 por ano), pastas (média de 05 por ano), cartões de visita (média de 02 modelos por ano), certificados (média de 20 modelos por ano), envelopes (média de 04 modelos por ano), entre outros.
- c) Editorar gráficos e tabelas oriundas dos programas Microsoft Word e Excel, caso seja necessário.
- d) Desenvolver conceitos e identidades visuais para campanhas internas e externas, projetos e eventos.
- e) Elaboração de capas, infográficos, gráficos, tabelas, convites.
- f) Elaboração de layout de informativos em meio impresso e mailing enviado aos colaboradores e ao público em geral.
- g) Elaboração e manipulação de arquivos vetoriais e criação de peças gráficas.
- h) Edição, tratamento e seleção de imagens para utilização digital e impressão.
- i) Realização de atividades de pré-impressão e montagem de provas impressas (bonecos).
- j) Elaboração e edição de layout para apresentação institucional e demais necessidades em Microsoft PowerPoint.





- k) Os arquivos a serem impressos deverão ser fechados para o devido fim (PDF, mídia vetor – Adobe Illustrator ou CorelDraw e JPG em alta resolução – seguindo os padrões internacionais para impressão).

## 5.4. RELATÓRIOS

Apresentação dos seguintes relatórios:

- 5.4.1. **Planejamento de estratégias de Comunicação em redes** – Plano de ação conforme descrito no subitem 5.2.3. Este documento deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 5.4.2. **Deverá ser emitido relatório mensal**, contendo análise quantitativa e qualitativa do monitoramento realizado durante o mês, contendo, entre outros, os seguintes objetivos:
- Avaliação do impacto das postagens realizadas pelo CRT04, com análise de abrangência, vitalidade e favorabilidade;
  - Principais temas debatidos nas redes sociais e ações organizadas na web, referentes à área de atuação do CRT04;
  - Identificação dos principais formadores de opinião nas redes sociais que debateram assuntos afetos ao CRT04 e análise de sua influência;
  - Identificação das postagens de usuários das redes sociais que mais repercutiram durante o mês, no âmbito da área de atuação do CRT04 e análise do seu impacto, repercussão e relevância;
  - Avaliação geral do impacto da mobilização digital em torno dos temas discutidos na web referentes ao CRT04, com projeção de seus reflexos na opinião pública;
  - Proposição de ações em comunicação social que visem solucionar e responder a questões relacionadas ao CRT04 dentro do âmbito das redes sociais eletrônicas.
- 5.4.3. O relatório mensal deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 5.4.4. Os relatórios mensais e o Planejamento de Estratégias de Comunicações em Redes Sociais deverão ser entregues em formato digital (PDF) ao Setor de Comunicação do CRT04, podendo ocorrer por e-mail ou sistema virtual da empresa.

## 5.5. A CONTRATADA DEVERÁ AINDA:

- A Primeira reunião com a CONTRATANTE deverá acontecer de forma presencial na Sede do Conselho Regional do Técnicos Industriais da 4ª Região PR/SC, na Rua Felipe Schmidt, 390 – Sala 810 – Centro – Florianópolis SC;
- Realizar quinzenalmente reunião com a CONTRATANTE, sendo que a mesma poderá ser realizada de forma online ou presencial.
- Realizar reunião trimestral de forma presencial na Sede do Conselho Regional do Técnicos Industriais da 4ª Região PR/SC, na Rua Felipe Schmidt, 390 – Sala 810 – Centro – Florianópolis SC.

## 6. DA EQUIPE MÍNIMA PARA ATENDIMENTO DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATADA prestará serviços através de equipe técnica que deverá contar, **no mínimo**, com os seguintes profissionais:
- 01 (um) Coordenador: pessoa responsável pelo contato com o CRT04 e definição de alinhamento estratégico de cada ação. Este profissional deve possuir formação superior em Jornalismo ou



Comunicação Social, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente (Ministério do Trabalho).

- b) 01 (um) Jornalista: profissional com formação em Jornalismo ou Comunicação Social para a prestação dos serviços referentes à Assessoria de Imprensa e Comunicação, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente (Ministério do Trabalho).
- c) 01 (um) Design: profissional com formação em Design ou Publicidade e Propaganda para a prestação dos serviços referentes à Criação, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente.

6.1.1. A comprovação da capacitação da equipe técnica deverá ser feita por meio de:

- a) Formação acadêmica: Diploma expedido por instituição de ensino superior e reconhecido pelo Ministério da Educação.
- b) Tempo de experiência: poderá ser comprovado com a apresentação da carteira de trabalho, de contratos de trabalho e/ou prestação de serviços ou outros documentos idôneos, mediante diligência.

6.2. A Licitante, se declarada vencedora, deverá obrigatoriamente, como condição para assinatura do contrato, comprovar que dispõe equipe técnica composta, no mínimo, os profissionais descritos no item 6.1 deste termo. Neste ato deverá ser apresentado ao CRT04 os seguintes documentos:

- d) Comprovante(s) de Formação Acadêmica;
- e) Comprovante(s) de Tempo de Experiência;
- f) Relação com os nomes, formação, área de atuação (coordenador(a), jornalista ou design) e contatos (fone, e-mail e whatsapp).

## 7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados de maneira continuada, por se tratar de atividades imprescindíveis para a consecução dos objetivos institucionais do CRT04, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 7.2. Os serviços objeto deste termo de referência seguirão as especificações definidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato e terão início imediato a partir da assinatura do Contrato, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. A natureza dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação exige que o atendimento ocorra de forma tempestiva, seja no atendimento a demandas de imprensa, na elaboração, disponibilização e divulgação de conteúdo produzido a partir de cobertura de eventos/audiências ou de outras fontes, portanto, o CRT04 poderá solicitar da empresa a prestação de serviços em horários diferenciados, inclusive no período noturno, para atender a realização de ações e programas institucionais.
- 7.4. Ainda que boa parte dos eventos do CRT04 possua caráter de previsibilidade, é fato que existem situações nas quais a presença do profissional de comunicação é necessária, mas que não podem ser antecipadas pela Administração. Por esse motivo, para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a empresa deverá manter a disposição, equipe técnica responsável pela interlocução com os setores afins do CRT04.
- 7.5. A empresa poderá, de acordo com suas necessidades, designar os profissionais da equipe diferentes dos apresentados após a assinatura do Contrato, desde que todos os profissionais possuam requisitos técnicos para o desenvolvimento e a execução dos trabalhos definidos neste Termo de Referência e sejam aprovados antecipadamente pelo CRT04.
- 7.6. Além da equipe técnica mínima prevista, a empresa deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CRT04.



## 8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços dar-se-á diretamente pela CONTRATADA de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos do CRT04, nas dependências do CRT04, em Florianópolis-SC ou Curitiba- PR, na sede da Contratada ou em outro local, conforme o interesse e conveniência do CRT04, com vista a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

## 9. DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E TÉCNICOS

9.1. Todos os recursos técnicos e logísticos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem demandados correrão por conta da CONTRATADA.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se a CONTRATADA a:

- 10.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato, executando fielmente o objeto do Contrato, do Termo de Referência e do Edital respectivo, com padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente às práticas, métodos e atos pertinentes, usualmente reconhecidos, com o mais alto nível de confiabilidade, segurança, economia e rapidez, bem como o grau de habilidade, diligência e prudência exigíveis e esperados, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato.
- 10.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 10.3. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 10.4. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 10.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 10.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 10.7. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.
- 10.8. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, empregado em caso de ausência legal, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto, que não esteja de acordo com o avançado, sem direito a ressarcimento ou ônus da CONTRATANTE, mediante a um sistema de avaliação previamente definido entre as partes, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.
- 10.9. Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria.
- 10.10. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos, tributos, emolumentos, honorários e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentárias resultantes da execução do contrato, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 10.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.
- 10.12. Oferecer condições físicas, materiais, logísticas e de recursos humanos para o fornecimento dos serviços, objeto deste Termo de referência, condicionado à aprovação através de visita técnica firmado pelo



# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

responsável pela fiscalização.

- 10.13. Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE qualquer serviço não previsto a ser executado, apresentando a devida justificativa.
- 10.14. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo.
- 10.15. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal, Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da Prestação do serviço.
- 10.16. Fornecer os arquivos fonte de todo o material produzido.
- 10.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.18. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 10.19. Responsabilizar-se pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 10.20. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 10.21. Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CRT04.

#### **Obriga-se a CONTRATANTE a:**

- 10.22. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 10.23. Exigir o fiel cumprimento dos serviços objeto desta contratação, por meio da Fiscalização do Contrato, acompanhando, controlando e avaliando a qualidade da prestação de serviço, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou serviços inadequados observados.
- 10.24. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 10.25. Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio da Fiscalização do Contrato.
- 10.26. Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA.
- 10.27. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Fiscalização do Contrato.
- 10.28. Disponibilizar em tempo hábil à CONTRATADA, todos os esclarecimentos e informações pertinentes à boa execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital respectivo.
- 10.29. Cumprir todas as obrigações assumidas através deste Contrato, do Termo de Referência e do respectivo Edital.
- 10.30. Aplicar as sanções administrativas e penalidades, quando se fizerem necessárias.
- 10.31. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

#### **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) do Setor de Comunicação ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado



para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

## 12. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 12.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 12.2. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 12.3. Por se tratar de prestação de serviço por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, a CONTRATADA reconhece que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CRT04.

## 13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## 14. DO REAJUSTE

- 14.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, o valor constante da proposta de preços ajustada ao final da sessão de lances será reajustado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de análise, ou seja, 12 meses, contados da assinatura do contrato, ou índice que venha a substituí-lo.
- 14.2. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## 15. DA RESCISÃO

- 15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 16. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Os valores globais do item para a presente contratação, respeitadas as características do objeto pretendido, foram obtidos através do menor preço obtido na pesquisa de mercado dos orçamentos colhidos, que representam o preço de mercado praticado. Para fins de classificação das Propostas, levar-se-á em conta o valor global mensal e anual máximo destas.
- 16.2. **O valor mensal máximo estimado é de R\$ 13.972,25 (treze mil e novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).**
- 16.3. **O valor anual estimado é de R\$ 167.667,00 (cento e sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais), sendo este o valor máximo aceitável na proposta de preço.**



- 16.4.** A presente contratação será efetuada através de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global anual.
- 16.5.** Cabe ressaltar que tais valores máximos servem como limite às Licitantes para a formulação das propostas, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, que somente restará concretizado com a assinatura do competente Contrato.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do **elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.01.004 – Outros Serviços de Comunicação e Divulgação** da dotação orçamentária para o exercício de 2021.

## 18. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 18.1.** A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do Contrato, até o dia 5 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir, no que couber, o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores.
- 18.2.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá a Fiscalização contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 18.3.** A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no subitem 18.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 18.4.** A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CRT04, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
- 18.5.** No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no subitem 18.1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 18.6.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no subitem 18.9 – Certidões Negativas de Débitos.
- 18.7.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 18.8.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 18.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 18.9.1.** O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no subitem 18.9, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 18.10.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 18.11.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 18.11.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



## 19. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

- 19.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 19.1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
  - 19.1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
  - 19.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** Com fundamento nos artigos 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. Não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 20.1.2. deixar de apresentar os documentos exigidos no certame;
  - 20.1.3. apresentar documentação falsa;
  - 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 20.1.5. não manter a proposta;
  - 20.1.6. fraudar a execução do contrato;
  - 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
  - 20.1.8. cometer fraude fiscal; ou
  - 20.1.9. fizer declaração falsa.
- 20.2.** Para os fins do subitem 20.1.7, reputar-se-ão inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, bem como, os atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/1993.
- 20.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “20.4” e “20.5”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 20.3.1. advertência;
  - 20.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região PR/SC – CRT04, por prazo não superior a dois anos;
  - 20.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - 20.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



- 20.4.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 20.4.1. Após o trigésimo dia de atraso no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 20.5.** Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.
- 20.6.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar -se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do subitem 20.7, a seguir.
- 20.7.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

GRAU	VALOR
1	0,5% do valor total do contrato
2	1% do valor total do contrato
3	2% do valor total do contrato
4	3% do valor total do contrato

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Disponibilizar profissional sem qualificação para a execução dos serviços.	4	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	3	Por ocorrência
3	Fornecer inadequadamente os serviços ou produtos, com qualidade inferior ou diversa do contratado.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	2	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
7	Recusar a execução de serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar profissional do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	2	Por empregado e por ocorrência





11	Deixar de substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), qualquer profissional envolvido na execução dos serviços relacionados neste contrato, inclusive os sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.	4	Por empregado e por ocorrência
12	Não informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos serviços e eventuais dificuldades ou irregularidades que possam prejudicar sua execução.	1	Por ocorrência
13	Não guardar sigilo sobre os conteúdos/assuntos do CRT04 aos quais teve acesso em razão da execução dos produtos e serviços	4	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega dos serviços ou produtos.	1	Por ocorrência e por dia de atraso

Para os itens a seguir, deixar de:

15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de profissionais faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia

**20.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

20.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

20.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este poderá ser cobrado judicialmente.

**20.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.10.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**20.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,



# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

- 20.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.14.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 19 de março de 2021.

Original firmado por  
**Waldir Aparecido Rosa**  
Presidente do CRT04 - PR/SC



# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Ao  
Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região PR/SC – CRT04  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2021

#### PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na (rua, avenida etc.) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, propõe ao CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO PR/SC - CRT04 a prestação do objeto deste Ato Convocatório, nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Global Anual
Lote Ún	01	<b>SERVIÇOS EDITORIAIS/REDAÇÃO</b> <b>REVISTA</b> a) Produção e diagramação de revista digital anual, com média de 32 páginas, no formato A4, conforme necessidade do CRT04 sendo responsável pela definição de pautas junto aos responsáveis da entidade, pela coleta de dados, pesquisas e entrevistas necessárias e estipuladas em reunião de pauta, redação de textos jornalísticos, seleção e/ou produção de fotos, revisão e serviço de editoração; b) Redação de artigos de interesse da classe dos Técnicos Industriais (média mensal de 5 (cinco) artigos); c) Editoração de guia anual de consulta e orientações técnicas, com média de 50 páginas, no formato A4, conforme definição de conteúdo que ficará sob a responsabilidade do Contratante. <b>NEWSLETTER</b> a) Elaboração de informativos institucionais trimestrais (newsletter), encaminhados via e-mail, aos Registrados no CRT04; <b>ASSESSORIA DE IMPRENSA</b> <b>ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA IMPRENSA E ABERTURA AOS VEÍCULOS</b> a) Divulgação prévia à mídia (impressa e digital) e imprensa, de eventos promovidos ou que tenham a participação do CRT04; b) Serviço de assessoria de imprensa e comunicação, focando o relacionamento do Conselho com os jornalistas e formadores de opinião de todas as regiões do Estado de Santa Catarina e Paraná e a nível nacional, quando for o caso, por meio da concepção e elaboração de sugestões de pautas, entrevistas, notas e artigos a serem encaminhados aos veículos de comunicação. O serviço deve	R\$	R\$



	<p>contemplar o relacionamento proativo com todos os tipos de veículos jornalísticos, tais quais jornais, revistas, emissoras de TV, de rádio e sites de notícias e/ou direcionados à profissão de Técnico Industrial;</p> <p>c) Press kit - montagem para a imprensa com informações sobre projetos/eventos. Custos com materiais e entrega ficam a cargo do CONTRATANTE.</p> <p>d) Redação de pronunciamentos para a imprensa em geral e classe dos técnicos industriais (média mensal de 08 artigos).</p> <p>e) Elaboração de discursos e artigos do presidente e outros membros da diretoria executiva – até 30 (trinta) por ano.</p> <p><b>MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES</b></p> <p>a) Monitoramento das notícias divulgadas diariamente sobre o CRT04 e relacionadas à profissão de Técnico Industrial, auxiliando na detecção de informações errôneas e inverídicas, assim como na elaboração de respostas ou pedido de resposta junto aos veículos de comunicação, envolvidos em cada caso analisado.</p> <p>b) Geração de alertas imediatos sobre temas com grande potencial de repercussão, com sugestão de providências a serem tomadas no âmbito das redes sociais. Os alertas podem ser feitos via e-mail e/ou telefone e direcionados ao Setor de Comunicação do CRT04.</p> <p><b>COBERTURA DE EVENTOS</b></p> <p>Cobertura jornalística (redação, fotografia e vídeo) de eventos, que tenham a participação do CRT04, a ser utilizada nos veículos de comunicação interna da entidade, bem como no relacionamento com a imprensa (média anual de 10 (dez) eventos), com disponibilidade de viagem nos Estados de Santa Catarina ou Paraná, sendo as despesas de alimentação, hospedagem e transporte pagas diretamente pela contratada;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilidade da contratada em comparecer às reuniões e eventos realizados e/ou que tenham a participação da contratante, mediante prévia solicitação deste;</li></ul> <p><b>COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL</b></p> <p><b>ASSESSORIA DE MÍDIAS SOCIAIS E DIGITAIS, E REFORMULAÇÃO DO SITE DO CRT04</b></p> <p>a) Planejamento de estratégias de comunicação em rede: a empresa deverá propor a melhor forma de utilização dos meios e ferramentas presentes nas redes sociais através de um plano de ação. Neste deverá conter o planejamento para ações em mídias sociais na internet com os seguintes vieses:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Validação de objetivos e posicionamento de comunicação e formulação de estratégias de comunicação;</li><li>- Formulação de estratégias de comunicação voltadas para a difusão de assuntos deste Conselho junto às redes sociais; e</li><li>- Apresentação de soluções para assuntos da imagem do CRT04-04 que forem demandados.</li></ul> <p>b) Gestão e monitoramento das redes sociais (Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram e Youtube) e notícias no site do CRT04, com levantamento dos resultados utilizando como ferramenta o Google Analytics ou equivalente;</p> <p>c) Atualizações das informações disponibilizadas no site e nas redes sociais do CRT04 (Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram e YouTube);</p> <p>d) Reformulação do layout e funcionalidades do site do CRT04, de acordo com a identidade institucional;</p>		
--	---	--	--



	<p>e) Planejamento e elaboração de conteúdos nas redes sociais. O volume de conteúdos postados nas redes sociais deverá ser no máximo de 8 (oito) postagens por semana, respeitando o máximo de 5 (cinco) postagens semanais com impulsionamento, o qual será solicitado pelo CRT04 e ressarcido à empresa, conforme utilização;</p> <p>f) Desenvolvimento de planejamento de marketing digital com análises estratégicas de ações e diagnóstico da situação atual, definindo os objetivos e as ações que devem ser realizadas em conjunto com o CRT04.</p> <p>g) Postagem de até 2 (dois) publicações diárias em cada mídia, considerando-se replicação ou publicação independente, acumuláveis (caso não realize a publicação diária, os créditos de publicações disponíveis se acumularão para serem utilizados até o final de cada mês sem que haja pagamentos aditivos por parte da contratante quando da utilização desses créditos).</p> <p><b>h) Impulsionamento de posts específicos, a serem definidos pela contratante no Instagram e Facebook com valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).</b></p> <p><b>h.1) A proposta a ser apresentada deverá conter, além do valor referente à prestação dos serviços enumerados nos itens 5.1, 5.2, 5.3., 5.4 e 5,5, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para impulsionamento de posts.</b></p> <p><b>DESENVOLVIMENTO DE PEÇAS</b></p> <p>a) Elaboração e edição de vídeos com duração média de 3 minutos (média anual de 24 vídeos), artes, cards, notas e gifs para publicação nos canais de mídias sociais. Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pelo CRT04;</p> <p>b) Elaboração e edição peças institucionais e para eventos, tais como: folders (em média 20 por ano), banners (em média 30 por ano), cartazes (média de 20 por ano), canetas (média de 02 por ano), pastas (média de 05 por ano), cartões de visita (média de 02 modelos por ano), certificados (média de 20 modelos por ano), envelopes (média de 04 modelos por ano), entre outros;</p> <p>c) Editorar gráficos e tabelas oriundas dos programas Microsoft Word e Excel, caso seja necessário;</p> <p>d) Desenvolver conceitos e identidades visuais para campanhas internas e externas, projetos e eventos;</p> <p>e) Elaboração de capas, infográficos, gráficos, tabelas, convites;</p> <p>f) Elaboração de layout de informativos em meio impresso e mailing enviado aos colaboradores e ao público em geral;</p> <p>g) Elaboração e manipulação de arquivos vetoriais e criação de peças gráficas;</p> <p>h) Edição, tratamento e seleção de imagens para utilização digital e impressão;</p> <p>i) Realização de atividades de pré-impressão e montagem de provas impressas (bonecos);</p> <p>j) Elaboração e edição de layout para apresentação institucional e demais necessidades em Microsoft PowerPoint;</p> <p>k) Os arquivos a serem impressos deverão ser fechados para o devido fim (PDF, mídia vetor – Adobe Illustrator ou CorelDraw e JPG em alta resolução – seguindo os padrões internacionais para impressão);</p> <p><b>RELATÓRIOS</b> Apresentação dos seguintes relatórios:</p> <p>-Planejamento de estratégias de Comunicação em redes – Plano de ação conforme descrito no subitem 5.2.3. Este</p>		
--	---	--	--



# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

	<p>documento deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.</p> <p>-A Contratada deverá elaborar o Plano de ação previsto no subitem 5.4.1 anualmente.</p> <p><b>-Deverá ser emitido relatório mensal</b>, contendo análise quantitativa e qualitativa do monitoramento realizado durante o mês, contendo, entre outros, os seguintes objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliação do impacto das postagens realizadas pelo CRT04, com análise de abrangência, vitalidade e favorabilidade;</li><li>• Principais temas debatidos nas redes sociais e ações organizadas na web, referentes à área de atuação do CRT04;</li><li>• Identificação dos principais formadores de opinião nas redes sociais que debateram assuntos afetos ao CRT04 e análise de sua influência;</li><li>• Identificação das postagens de usuários das redes sociais que mais repercutiram durante o mês, no âmbito da área de atuação do CRT04 e análise do seu impacto, repercussão e relevância;</li><li>• Avaliação geral do impacto da mobilização digital em torno dos temas discutidos na web referentes ao CRT04, com projeção de seus reflexos na opinião pública;</li><li>• Proposição de ações em comunicação social que visem solucionar e responder a questões relacionadas ao CRT04 dentro do âmbito das redes sociais eletrônicas.</li></ul> <p>O relatório mensal deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente.</p> <p>Os relatórios mensais e o Planejamento de Estratégias de Comunicações em Redes Sociais deverão ser entregues em formato digital (PDF) ao Setor de Comunicação do CRT04, podendo ocorrer por e-mail ou sistema virtual da empresa.</p> <p><b>A CONTRATADA DEVERÁ AINDA:</b></p> <p>a) Primeira reunião com o CONTRATANTE deverá acontecer de forma presencial na Sede do Conselho Regional do Técnicos Industriais da 4ª Região PR/SC, na Rua Felipe Schmidt, 390 -Sala 810 – Centro – Florianópolis SC.</p> <p>b) Realizar quinzenalmente reunião com o CONTRATANTE, sendo que a mesma poderá ser realizada de forma online ou presencial.</p> <p>c) Realizar reunião trimestral de forma presencial na Sede do Conselho Regional do Técnicos Industriais da 4ª Região PR/SC, na Rua Felipe Schmidt, 390 -Sala 810 – Centro – Florianópolis SC.</p>		
--	---	--	--

**VALOR GLOBAL TOTAL DA PROPOSTA: R\$..... (informar valor por extenso).**

#### Dados Bancários para depósito:

**Banco:**

**Agência**

**Conta Corrente:**

#### OBSERVAÇÕES:

DECLARAMOS QUE: Temos pleno conhecimento de todas as condições e regras do Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021** e atendemos a todas as exigências nele contidas, bem como, em seus anexos.



# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

DECLARAMOS QUE: A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Edital.

DECLARAMOS QUE: Nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, transporte, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como, quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante e Nome legível/**Carimbo da Empresa**



# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO PR/SC – CRT04, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO PR/SC – CRT04-04, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.746.668/0001-79, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 390, sala 810. Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx e por seu Diretor Financeiro, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do CPF: nº xxxxxxxx, e da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório nº xxxxxx/2021, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de ACESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E CRIAÇÃO, com o objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pelo CRT04 na imprensa e nas mídias digitais, bem como a elaboração de publicações, textos e peças gráficas e publicitárias diversas para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região PR/SC, em regime de empreitada por preço global, obedecidas as condições, os requisitos e as exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.02.0014 – Outros Serviços de Comunicação e Divulgação da dotação orçamentária para o exercício de 2021.





## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - 4.1. Prestação regular dos serviços;
  - 4.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
  - 4.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
  - 4.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
  - 4.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados de maneira continuada, por se tratar de atividades imprescindíveis para a consecução dos objetivos institucionais do CRT04, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 5.2. Os serviços objeto deste termo de referência seguirão as especificações definidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato e terão início imediato a partir da assinatura do Contrato, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A natureza dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação exige que o atendimento ocorra de forma tempestiva, seja no atendimento a demandas de imprensa, na elaboração, disponibilização e divulgação de conteúdo produzido a partir de cobertura de eventos/audiências ou de outras fontes, portanto, o CRT04 poderá solicitar da empresa a prestação de serviços em horários diferenciados, inclusive no período noturno, para atender a realização de ações e programas institucionais.
- 5.4. Ainda que boa parte dos eventos do CRT04 possua caráter de previsibilidade, é fato que existem situações nas quais a presença do profissional de comunicação é necessária, mas que não podem ser antecipadas pela Administração. Por esse motivo, para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a empresa deverá manter a disposição, equipe técnica responsável pela interlocução com os setores afins do CRT04.
- 5.5. A empresa poderá, de acordo com suas necessidades, designar os profissionais da equipe diferentes dos apresentados após a assinatura do Contrato, desde que todos os profissionais possuam requisitos técnicos para o desenvolvimento e a execução dos trabalhos definidos neste Termo de Referência e sejam aprovados antecipadamente pelo CRT04.
- 5.6. Além da equipe técnica mínima prevista, a empresa deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CRT04.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A prestação dos serviços dar-se-á diretamente pela CONTRATADA de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos do CRT04, nas dependências do CRT04, em Florianópolis-SC ou Curitiba - PR, na sede da empresa ou em outro local, conforme o interesse e conveniência do CRT04, com vista a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.



# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E TÉCNICOS

7.1. Todos os recursos técnicos e logísticos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem demandados correrão por conta da CONTRATADA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obriga-se a CONTRATADA a:

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato, executando fielmente o objeto do Contrato, do Termo de Referência e do Edital respectivo, com padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente às práticas, métodos e atos pertinentes, usualmente reconhecidos, com o mais alto nível de confiabilidade, segurança, economia e rapidez, bem como o grau de habilidade, diligência e prudência exigíveis e esperados, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato.
- 8.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 8.3. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 8.4. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 8.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 8.7. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.
- 8.8. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, empregado em caso de ausência legal, pessoas e prestadores de serviços que não atendam ao disposto, que não esteja de acordo com o avançado, sem direito a ressarcimento ou ônus do CONTRATANTE, mediante a um sistema de avaliação previamente definido entre as partes, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.
- 8.9. Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria.
- 8.10. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos, tributos, emolumentos, honorários e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e acidentárias resultantes da execução do contrato, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.
- 8.12. Oferecer condições físicas, materiais, logísticas e de recursos humanos para o fornecimento dos serviços, objeto deste Termo de referência, condicionado à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização.
- 8.13. Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE qualquer serviço não previsto a ser executado, apresentando a devida justificativa.
- 8.14. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo.
- 8.15. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal, Fatura e Relatórios dos serviços prestados correspondente



a prestação de serviços, até dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da Prestação do serviço.

- 8.16.** Fornecer os arquivos fonte de todo o material produzido.
- 8.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.18.** Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 8.19.** Responsabilizar-se pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.20.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 8.21.** Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CRT04.

#### **Obriga-se a CONTRATANTE a:**

- 8.22.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 8.23.** Exigir o fiel cumprimento dos serviços objeto desta contratação, por meio da Fiscalização do Contrato, acompanhando, controlando e avaliando a qualidade da prestação de serviço, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou serviços inadequados observados.
- 8.24.** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 8.25.** Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio da Fiscalização do Contrato.
- 8.26.** Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA.
- 8.27.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Fiscalização do Contrato.
- 8.28.** Disponibilizar em tempo hábil à CONTRATADA, todos os esclarecimentos e informações pertinentes à boa execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital respectivo.
- 8.29.** Cumprir todas as obrigações assumidas através deste Contrato, do Termo de Referência e do respectivo Edital.
- 8.30.** Aplicar as sanções administrativas e penalidades, quando se fizerem necessárias.
- 8.31.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) do Setor de Comunicação ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 10.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 10.2. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 10.3. Por se tratar de prestação de serviço por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, a CONTRATADA reconhece que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CRT04.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, o valor constante da proposta de preços ajustada ao final da sessão de lances será reajustado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de análise, ou seja, 12 meses, contados da assinatura do contrato, ou índice que venha a substituí-lo.
- 12.2. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 02/2021, bem como à proposta da CONTRATADA.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 15.1. A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do Contrato, até o dia 5 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir, no que couber, o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações



posteriores.

- 15.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá a Fiscalização contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 15.3. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no subitem 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 15.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CRT04, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
- 15.5. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no subitem 15.1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 15.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos de habilitação relacionados no subitem 15.9 – Certidões Negativas de Débitos.
- 15.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 15.8. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 15.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
  - 15.9.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no subitem 15.9, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 15.10. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 15.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
  - 15.11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

- 16.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
  - 16.1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
  - 16.1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
  - 16.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Com fundamento nos artigos 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. Não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 17.1.2. deixar de apresentar os documentos exigidos no certame;
  - 17.1.3. apresentar documentação falsa;
  - 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 17.1.5. não manter a proposta;
  - 17.1.6. fraudar a execução do contrato;
  - 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
  - 17.1.8. cometer fraude fiscal; ou
  - 17.1.9. fizer declaração falsa.
- 17.2.** Para os fins do subitem 17.1.7, reputar-se-ão inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, bem como, os atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “17.4” e “17.5”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 17.3.1. advertência;
  - 17.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região PR/SC– CRT04 , por prazo não superior a dois anos;
  - 17.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - 17.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.4.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 17.4.1. Após o trigésimo dia de atraso no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 17.5.** Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.
- 17.6.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar -se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do subitem 17.7, a seguir.
- 17.7.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

**Tabela 1**

GRAU	VALOR
1	0,5% do valor total do contrato
2	1% do valor total do contrato
3	2% do valor total do contrato
4	3% do valor total do contrato

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Disponibilizar profissional sem qualificação para a execução dos serviços.	4	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
3	Fornecer inadequadamente os serviços ou produtos, com qualidade inferior ou diversa do contratado.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	2	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2	Por ocorrência
7	Recusar a execução de serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar profissional do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	2	Por empregado e por ocorrência
11	Deixar de substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), qualquer profissional envolvido na execução dos serviços relacionados neste contrato, inclusive os sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.	4	Por empregado e por ocorrência
12	Não informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos serviços e eventuais dificuldades ou irregularidades que possam prejudicar sua execução.	1	Por ocorrência
13	Não guardar sigilo sobre os conteúdos/assuntos do CRT04 aos quais teve acesso em razão da execução dos produtos e serviços	4	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega dos serviços ou produtos.	1	Por ocorrência e por dia de atraso



# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

Para os itens a seguir, deixar de:

15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de profissionais faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia

**17.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este poderá ser cobrado judicialmente.

**17.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**17.10.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**17.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**17.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.14.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.





# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

**18.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, XX de xxxxxxxxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Téc. Eletrônica Waldir Aparecido Rosa**  
Presidente do CRT04

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:



# CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS  
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79

## ANEXO IV

### PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

#### MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Tel. n.º: \_\_\_\_\_; Fax n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º 002/2021, instaurado pelo CRT04, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- alocaremos na prestação dos serviços, no mínimo, a seguinte equipe técnica:

- a) 01 (um) Coordenador: pessoa responsável pelo contato com o CRT04 e definição de alinhamento estratégico de cada ação. Este profissional deve possuir formação superior em Jornalismo ou Comunicação Social, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente (Ministério do Trabalho).
- b) 01 (um) Jornalista: profissional com formação em Jornalismo ou Comunicação Social para a prestação dos serviços referentes à Assessoria de Imprensa e Comunicação, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente (Ministério do Trabalho).
- c) 01 (um) Design: profissional com formação em Design ou Publicidade e Propaganda para a prestação dos serviços referentes à Criação, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante  
Cargo/Função na Licitante